



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 939/2008

*CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE
ALAGOA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE - PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Alagoa Grande, tendo como sigla a palavra COMDEMAG, destinado a ser órgão consultivo, orientador e normativo do município no que concerne à sua política de expansão, desenvolvimento, prevenção e defesa de sua ecologia.

Art. 2º - É de competência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

- I. Acompanhar, avaliar, controlar e fiscalizar o meio ambiente;
- II. Assessorar o Poder Público em matérias e questões relativas ao meio ambiente;
- III. Opinar, obrigatoriamente, sobre a política municipal do meio ambiente oferecendo subsídios e definição de mecanismos e medidas que permitam a utilização atual e futura dos recursos naturais do município, bem como o controle da qualidade da água, do ar e do solo;
- IV. Recomendar às autoridades competentes a responsabilidade de agentes que pratiquem atos de violência contra e de degradação do meio ambiente;
- V. Tomar outras providências relativas a defesa da qualidade do meio ambiente ;
- VI. Receber representações que contenham denúncias sobre violações de dispositivos de proteção do meio ambiente nos limites territoriais do município, apurar suas procedências e, junto às autoridades competentes a cessação de abusos;
- VII. Apresentar sugestão para reformulações ou adequações do Plano Diretor no que concerne às questões ambientais e ao patrimônio natural do Município;

VIII. Estabelecer critérios e parâmetros para a utilização dos recursos ambientais no município, observadas as normas gerais da União e do Estado;

IX. *Conhecer os processos de licenciamento ambiental do município;*

X. Recomendar ao Prefeito Municipal, por aprovação da maioria absoluta dos conselheiros, a perda ou suspensão de benefícios e incentivos de natureza fiscal e econômica, por motivos de infração à legislação ambiental;

XI. Analisar proposta de projeto de Lei de natureza ambiental de iniciativa do Poder Executivo;

XII. Examinar matéria em tramitação na administração pública, que envolva *questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do CODEMAG (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Alagoa grande) ou por solicitação da maioria de seus membros;*

XIII. Elaborar seu regimento interno;

XIV. Fixar as diretrizes de gestão do Fundo Municipal de Conservação Ambiental.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá procurar integrar a coletividade a participar ativamente na preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, atendidas as peculiaridades do município e em perfeita harmonia com o desenvolvimento econômico, social e urbanístico.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será integrado, por 25 (vinte e cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, cabendo a presidência ao representante da Prefeitura Municipal.

§ 1 – As Entidades que integrarão o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Alagoa Grande indicarão seus representantes, um titular e um suplente.

§ 2 – Consideram-se de relevante interesse público de serviços prestados ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Alagoa Grande.

Art. 5º - O Conselho Municipal Defesa do Meio Ambiente terá um Secretário Executivo, funcionário Público Municipal, designado pelo Presidente e nomeado pelo Prefeito Municipal, que participará de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, nos limites de sua competência, de acordo com os objetivos definidos no art. 1º desta lei:

I – definir a política municipal no que concerne à expansão e desenvolvimento do Município e a preservação e defesa do meio ambiente;

II – coordenar, integrar e executar as atividades públicas contra a poluição ambiental;

III – receber, analisar e encaminhar reclamações, sugestões e propostas de entidades representativas ou de qualquer munícipe;



2

IV – proceder estudos para a elaboração e aperfeiçoamento de recursos legais de proteção contra a poluição de cursos d'água, do ar, sonora e visual;

V – *informar, conscientizar e motivar os munícipes, por todos os meios de divulgação: escrita, falada e impressa, cursos e conferências e outras promoções com os mesmos objetivos;*

VI - desenvolver outras atividades compatíveis com as finalidades do Conselho.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá ser ouvido, obrigatoriamente, quando do projeto instalado em nosso município, de toda e qualquer atividade industrial que envolva produtos químicos e poluentes, matérias primas que ponham em risco a saúde, a integridade física o a vida dos empregados ou moradores circunvizinhos.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto por 25 (vinte e cinco) membros assim distribuídos:

I – Secretaria Municipal de Agricultura;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Administração;

V – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

VI – Assessoria Jurídica Municipal;

VII – Representante da Câmara Municipal;

VIII – Representante do Órgão Estadual do Meio Ambiente – SUDEMA;

IX – Representante da CAGEPA;

X – Representante do Ministério Público Estadual;

XI – Representante da EMATER;

XII – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alagoa

Grande;

XIII – Representante das Associações Rurais;

XIV – Representante do Povoado de Zumbi;

XV - Representante do Povoado de Canafístula;

XVI - Representante da rede ASTECA;

XVII – Representante dos Funcionários dos Servidores Públicos;

XVIII - Representante das Escolas Municipais;

XIX - Representante das Escolas Estaduais;

XX - Representante das Escolas Privadas;

XXI - Representante da CDL;

XXII - Representante das Igrejas Evangélicas;

XXIII - Representante da Igreja Católica;

XXIV - Representante do CMDRS;

XXV – Representante do Sindicato dos Produtores Rurais.

Art. 9º - A Diretoria do Conselho será constituída por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário.



Art. 10º - O Secretário Municipal de Agricultura será o presidente nato do COMDEMAG, sendo substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente, que exercerá o direito de voto em caso de empate.

Art. 11 - As reuniões serão mensais, podendo, contudo, em caráter extraordinário, ser convocada pelo presidente ou por requerimento assinado pela maioria de seus membros.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá sempre que necessário recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 13 - Os membros do Conselho não serão remunerados sob qualquer título, sendo seus serviços considerados da mais alta relevância para o município.

Art. 14 - Dentro de trinta dias após a sua implantação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno que definirá as atribuições de seus diretores e membros.

Art. 15 - O apoio técnico e administrativo ao Conselho será prestado pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE-PB, em 10 de abril de 2008.


HILDON RÉGIS NAVARRO FILHO
Prefeito Constitucional